



**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N° 077**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 03/2007**

*"Dispõe sobre a regularização da implantação de conjuntos habitacionais pela CDHU, no município de Pirassununga e dá outras providências".*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir diretrizes sobre os requisitos urbanísticos para o projeto de loteamento, referente aos conjuntos habitacionais denominados de Pirassununga A2 – Jardim Redentor e A3 – Jardim São Lucas, classificados como de interesse social, e que constam pertencer à Companhia do Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU, implantados em área de terra constante da matrícula nº 4.309, do Cartório de Registro de Imóveis local, bem como aprová-los, com área de lotes não inferior a 125,00 metros quadrados e largura de vias públicas não inferior a 10 metros, podendo conter nos mesmos, vielas sanitárias ou para pedestres, com largura não inferior a 3 metros e praças de retorno veicular.

§ 1º Não se aplica para o projeto dos loteamentos de que trata o *caput* deste Artigo, o disposto na Lei Complementar 75, de 28 de dezembro de 2006, para fins de regularização dos empreendimentos, que já se encontram implantados no município de Pirassununga-SP.

§ 2º Os conjuntos habitacionais de que trata o *caput* deste Artigo, por se tratarem de um só empreendimento, possuem o percentual de áreas públicas em comum, de forma a atender no todo os empreendimentos.

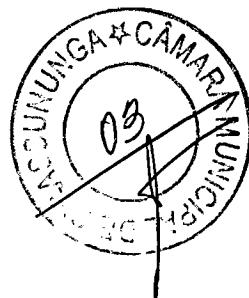
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 16 de outubro de 2007.

Nelson Pagoti  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 03/2007-**

*"Dispõe sobre a regularização da implantação de conjuntos habitacionais pela CDHU, no município de Pirassununga e dá outras providências".*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir diretrizes sobre os requisitos urbanísticos para o projeto de loteamento, referente aos conjuntos habitacionais denominados de Pirassununga A2 – Jardim Redentor e A3 – Jardim São Lucas, classificados como de interesse social, e que constam pertencer à Companhia do Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU, implantados em área de terra constante da matrícula nº 4.309, do Cartório de Registro de Imóveis local, bem como aprová-los, com área de lotes não inferior a 125,00 metros quadrados e largura de vias públicas não inferior a 10 metros, podendo conter nos mesmos, vielas sanitárias ou para pedestres, com largura não inferior a 3 metros e praças de retorno veicular.

§ 1º Não se aplica para o projeto dos loteamentos de que trata o *caput* deste Artigo, o disposto na Lei Complementar 75, de 28 de dezembro de 2006, para fins de regularização dos empreendimentos, que já se encontram implantados no município de Pirassununga-SP.

§ 2º Os conjuntos habitacionais de que trata o *caput* deste Artigo, por se tratarem de um só empreendimento, possuem o percentual de áreas públicas em comum, de forma a atender no todo os empreendimentos.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.  
Pirassununga, 30 de julho de 2007.

*- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## “M E N S A G E M”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis, *dispõe sobre a regularização da implantação de conjuntos habitacionais pela CDHU, no município de Pirassununga e dá outras providências.*

Estando a Companhia do Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU, necessitando regularizar a situação dos conjuntos habitacionais Jardim Redentor e Jardim São Lucas, denominados, respectivamente, de Pirassununga A2 e A3, os quais já se encontram implantados no município de Pirassununga e que inicialmente foram aprovados pela municipalidade, através dos Decretos Municipais nºs 1903/96 e 1904/96, através dos protocolados nºs 446/91 e 445/91, e por motivo dos mesmos não terem sido encaminhados para registro em cartório pela CDHU dentro da data prevista que determina a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, tal aprovação caducou-se.

Com o passar dos anos, houve modificações das legislações pertinentes, ficando impossibilitada nova aprovação dos referidos conjuntos, os quais pertencem a uma só matrícula de propriedade, ou seja, a de nº 4.309 do CRI local, e para aprovação dos conjuntos individualizados há necessidade de desdobro das áreas ocupadas, o que geraria a necessidade de se destinar mais áreas públicas ao município, o que tornaria inviável tal situação, pois faltariam áreas para destinação ao município quando da aprovação dos empreendimentos em separado.

Assim considerando, a CDHU elaborou um único projeto, contemplando os dois empreendimentos com o intuito dos mesmos obterem êxito em sua nova aprovação e respectivamente seu registro em cartório, para fins de dar regularidade oficial aos conjuntos habitacionais e para que os atuais mutuários dos empreendimentos possam, quando necessário, obter as escrituras públicas de propriedade dos imóveis por eles adquiridos.

A necessidade de aprovação desta propositura, tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a expedir certidões de diretrizes sobre os requisitos urbanísticos do projeto de empreendimentos, bem como, de sua aprovação fora dos padrões da Lei Complementar



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Municipal 75, de 28 de dezembro de 2006, no tocante ao tamanho de lotes, largura de ruas e de vielas sanitárias e de passagem de pedestres, vez que referidos loteamentos haviam sido aprovados desta forma outrora.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o alcance social que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis.

Pirassununga, 30 de julho de 2007.

-ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal



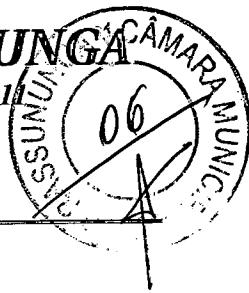
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 03/2007*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre a regularização da implantação de conjuntos habitacionais pela CDHU, no município de Pirassununga* e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 30/JULHO/2007.

Dr. Edgar Saggioratto  
Presidente

Wallace Andrade de Freitas Bruno

Relator

Natal Furlan

Membro

Cmp/asdba.



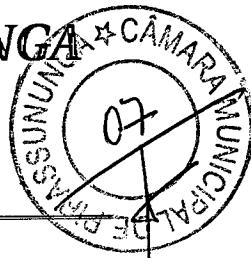
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 03/2007*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre a regularização da implantação de conjuntos habitacionais pela CDHU, no município de Pirassununga* e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 30/JULHO/2007.

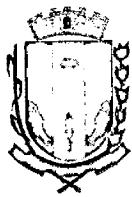
Cristina Aparecida Batista  
Presidente

Antônio Carlos Bueno Gonçalves  
Relator

**SEM ASSINATURA**

Marcia Cristina Zanoni Couto  
Membro

Cmp/asdba.



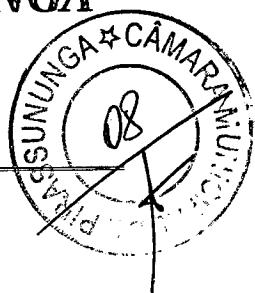
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

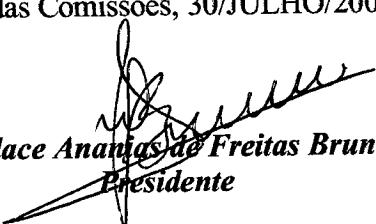


## PARECER Nº

### COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 03/2007*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre a regularização da implantação de conjuntos habitacionais pela CDHU, no município de Pirassununga* e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 30/JULHO/2007.

  
Wallace Ananias de Freitas Bruno  
Presidente

  
Valdir Rosa  
Relator

  
Dr. José Arantes da Silva  
Membro

Cmp/asdba.



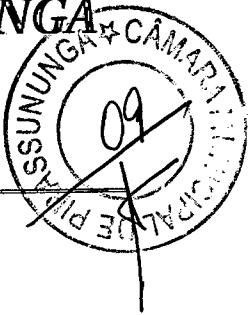
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER Nº

### COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 03/2007*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre a regularização da implantação de conjuntos habitacionais pela CDHU, no município de Pirassununga* e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões, 30/JULHO/2007.

Juliano Marquezelli  
Presidente

Dr. José Arantes da Silva  
Relator

**SEM ASSINATURA**

Marcia Cristina Zanoni Couto  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 31 de julho de 2007.

À

Imprensa Oficial do Município

Att: FÁBIO ROBERTO FERRARI

MEM. Nº 031/2007

Ref. Publicação

Encaminho-lhe as matérias abaixo relacionadas para serem publicadas na Imprensa Oficial do Município, conforme cópia xerox anexo.

01 – Extrato de Contrato nº 06/2007

02 – Ato da Mesa nº 205/2007

03 – Projeto de Lei Complementar nº 03/2007

04 – Projeto de Lei Complementar nº 04/2007

05 –

06 –

07 –

08 –

09 –

10 –

Atenciosamente,

Adriana Aparecida Merenciano  
Diretora Geral

Recebi p/ publicação  
as matérias constan-  
tes deste mesmo.

Piras. 31 / JUL /2007.

Assinatura  
Fábio Roberto Ferrari  
Fábio Roberto Ferrari  
Jornalista  
Mtb. 29.640

Pirassununga, 28 de junho de 2007.

**Nelson Pagoti**  
Presidente

\*.\*.\*.\*  
**Extrato de Contrato**  
**nº 06/2007**

**Processo de Licitação nº 07/2007.** Dispensa – Serviços. **Contrato nº 06/2007.** Extrato de Contrato nº 06/2007. **Contratada:** Elevadores Atlas Schindler S.A. **Valor:** R\$ 2.880,00 (dois mil e oitocentos e oitenta reais). **Assinatura:** 30/JUL/2007. **Objeto:** Manutenção e Assistência Técnica em Elevador sem casa de máquina, modelo EEL 146994. Proponentes: 1 (um). **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir de 1º de agosto de 2007.

Pirassununga, 30 de julho de 2007.

**Nelson Pagoti**  
Presidente

\*.\*.\*.\*

**Termo de Aditamento e Prorrogação Contratual**  
**do Contrato nº 06/2005**

**Termo de Aditamento e Prorrogação Contratual ao Processo nº 07/2006.** Serviço – Dispensa de Licitação. **Extrato de Contrato nº 06/2005.** **Contratada:** GRIFFON – Serviços & Associados S/C Ltda. **Valor:** R\$ 90,36 (noventa reais e trinta e seis centavos) mensais. **Assinatura:** 8 de agosto de 2007. **Objeto:** Serviço especializado de Acompanhamento e Recorte de Publicações e Intimações do Poder Público e Judiciário. **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar de 11 de agosto de 2007.

Pirassununga, 8 de agosto de 2007.  
**Nelson Pagoti**  
Presidente

**PORTARIAS**

**Nelson Pagoti, presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita as seguintes Portarias:**

**Nº 370/2007** de 2 de agosto de 2007 - No uso de suas atribuições legais, ficam designados os servidores **Nilton Tomas Barbosa**, Assessor Legislativo; **Aparecido Donizetti Nunes**, Assessor Contábil e **Dalva Milaré Arruda Lodi**, Assessora Legislativa, sob a presidência do primeiro, para compor a Comissão de Licitação encarregada de processar e julgar procedimentos licitatórios da Câmara, ficando revogada a Portaria nº 347, de 3 de agosto de 2006.

**Nº 371/2007** de 2 de agosto de 2007 - No uso de suas atribuições legais, concede a servidora **Miriam Letícia Vieira de Assis Bergue**, Ajudante de Serviços Diversos, portadora do RG. nº 32.772.784-6-SSP/SP, licença maternidade, pelo prazo legal de 120 dias, a partir de 1º de agosto de 2007.

**Nelson Pagoti**  
Presidente  
Adriana Aparecida Merenciano  
Diretora Geral

\*.\*.\*.\*

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Em atenção ao § 2º, do artigo 31, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, publico o Projeto Lei Complementar nº 03/2007, de autoria do Executivo Municipal.

Pirassununga, 30 de julho de 2007.  
**Nelson Pagoti**  
Presidente

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 03/2007**

"Dispõe sobre a regularização da implantação de conjuntos habitacionais pela CDHU, no município de Pirassununga e dá outras providências"

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir diretrizes sobre os

requisitos urbanísticos para o projeto de loteamento, referente aos conjuntos habitacionais denominados de Pirassununga A2 - Jardim Redentor e A3 - Jardim São Lucas, classificados como de interesse social e que constam pertencer à Companhia do Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU, implantados em área de terra constante da matrícula nº 4.309, do Cartório de Registro de Imóveis local, bem como aprová-los, com área de lotes não inferior a 125,00 metros quadrados e largura de vias públicas não inferior a 10 metros, podendo conter nos mesmos, vielas sanitárias ou para pedestres, com largura não inferior a 3 metros e praças de retorno veicular.

§ 1º Não se aplica para o projeto dos loteamentos de que trata o caput deste Artigo, o disposto na Lei Complementar 75, de 28 de dezembro de 2006, para fins de regularização dos empreendimentos, que já se encontram implantados no município de Pirassununga-SP.

§ 2º Os conjuntos habitacionais de que trata o caput deste Artigo, por se tratarem de um só empreendimento, possuem o percentual de áreas públicas em comum, de forma a atender a todos os empreendimentos.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 30 de julho de 2007.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**"MENSAGEM"**

Excelentíssimo Senhor Presidente:  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis, dispõe sobre a regularização da implantação de conjuntos habitacionais pela CDHU, no município de Pirassununga e dá outras providências.

Estando a Companhia do Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU, necessitando regularizar a situação dos conjuntos habitacionais Jardim Redentor e Jardim São Lucas, denominados, respectivamente, de Pirassununga A2 e A3, os quais já se encontram implantados no município de Pirassununga e que inicialmente foram aprovados pela municipalidade, através dos Decretos Municipais nº 5 1903/96 e 1904/96, através dos protocolados nº 5 446/91 e 445/91, e por motivo dos mesmos não terem sido encaminhados para registro em cartório pela CDHU dentro da data prevista que determina a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, tal aprovação caducou-se.

Com o passar dos anos, houve modificações das legislações pertinentes, ficando impossibilitada nova aprovação dos referidos conjuntos, os quais pertencem a uma só matrícula de propriedade, ou seja, a de nº 4.309 do CRI local, e para aprovação dos conjuntos individualizados há necessidade de desdobro das áreas ocupadas, o que geraria a necessidade de se destinar mais áreas públicas ao município, o que tornaria inviável tal situação, pois faltariam áreas para destinação ao município quando da aprovação dos empreendimentos em separado.

Assim, considerando, a CDHU elaborou um único projeto, contemplando os dois empreendimentos com o intuito dos mesmos obterem êxito em sua nova aprovação e respectivamente seu registro em cartório, para fins de dar regularidade oficial aos conjuntos habitacionais e para que os atuais mutuários dos empreendimentos possam, quando necessário, obter as escrituras públicas de propriedade dos imóveis por eles adquiridos.

A necessidade de aprovação desta propositura, tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a expedir certidões de diretrizes sobre os requisitos urbanísticos do projeto de empreendimentos, bem como, de sua aprovação fora dos padrões da Lei Complementar Municipal 75, de 28 de dezembro de 2006, no tocante ao tamanho de lotes, largura de ruas e de vielas sanitárias e de passagem de pedestres, vez que referidos loteamentos haviam sido aprovados desta forma outrora.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o alcance social que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis.

Pirassununga, 30 de julho de 2007.  
**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal

\*.\*.\*.\*

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Em atenção ao § 2º, do artigo 31, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, publico o Projeto Lei Complementar nº 04/2007, de autoria do Executivo Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
IMPRENSA OFICIAL



Ofício nº 02/2007

Pirassununga, 17 de setembro de 2007.

**Ilma. Srta. Adriana Aparecida Merenciano**  
**Diretoria-Geral da Câmara Municipal de Pirassununga**

Diante do exposto, venho comunicar que os atrasos pertinentes à publicação da edição nº **575** e **575-A** da **Imprensa Oficial do Município** (IOM) referentes ao dia **10 do mês de agosto p.p.**, cujas circulações em público aconteceram no dia 10 de setembro, ainda foram decorrentes ao processo de acerto contratual para os devidos prosseguimentos de publicidade da IOM, cujos procedimentos foram totalmente sanados no último dia 22 de julho passado.

Ciente da importância de cumprimento da função e para que não houvesse prejuízos aos trabalhos dos Poderes Executivo e Legislativo, quanto a cumprimento dos prazos legais referentes às publicações confiadas e responsabilizadas, DECLARO que, para todos os fins legais, todo material acordado e constado para publicação cumpriram todos os ritos e prazos previstos.

Sem mais para o momento, cordialmente cumprimento a diretora-geral do Poder Legislativo, e peço escusas pelos possíveis atrasos ante a este período de acertos legais (procedimento contratual).

**Fabio Roberto Ferrari**

**MTb nº 29640**

Jornalista Responsável  
Imprensa Oficial do Município (IOM)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## - LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007

*"Dispõe sobre a regularização da implantação de conjuntos habitacionais pela CDHU, no município de Pirassununga e dá outras providências".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir diretrizes sobre os requisitos urbanísticos para o projeto de loteamento, referente aos conjuntos habitacionais denominados de Pirassununga A2 – Jardim Redentor e A3 – Jardim São Lucas, classificados como de interesse social, e que constam pertencer à Companhia do Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU, implantados em área de terra constante da matrícula nº 4.309, do Cartório de Registro de Imóveis local, bem como aprová-los, com área de lotes não inferior a 125,00 metros quadrados e largura de vias públicas não inferior a 10 metros, podendo conter nos mesmos, vielas sanitárias ou para pedestres, com largura não inferior a 3 metros e praças de retorno veicular.

§ 1º Não se aplica para o projeto dos loteamentos de que trata o *caput* deste Artigo, o disposto na Lei Complementar 75, de 28 de dezembro de 2006, para fins de regularização dos empreendimentos, que já se encontram implantados no município de Pirassununga-SP.

§ 2º Os conjuntos habitacionais de que trata o *caput* deste Artigo, por se tratarem de um só empreendimento, possuem o percentual de áreas públicas em comum, de forma a atender no todo os empreendimentos.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.  
Pirassununga, 17 de outubro de 2007.

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.



# Pirassununga

ANO XVII - 30 de Novembro de 2007 - Nº 578

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007**

"Dispõe sobre a regularização da implantação de conjuntos habitacionais pela CDHU, no município de Pirassununga e dá outras providências".....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir diretrizes sobre os requisitos urbanísticos para o projeto de loteamento, referente aos conjuntos habitacionais denominados de Pirassununga A2 – Jardim Redentor e A3 – Jardim São Lucas, classificados como de interesse social, e que constam pertencer à Companhia do Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU, implantados em área de terra constante da matrícula nº 4.309, do Cartório de Registro de Imóveis local, bem como aprová-los, com área de lotes não inferior a 125,00 metros quadrados e largura de vias públicas não inferior a 10 metros, podendo conter, nos mesmos, vielas sanitárias ou para pedestres, com largura não inferior a 3 metros e praças de retorno veicular.

§ 1º Não se aplica para o projeto dos loteamentos de que trata o *caput* deste Artigo, o disposto na Lei Complementar 75, de 28 de dezembro de 2006, para fins de regularização dos empreendimentos, que já se encontram implantados no município de Pirassununga-SP.

§ 2º Os conjuntos habitacionais de que trata o *caput* deste artigo, por se tratarem de um só empreendimento, possuem o percentual de áreas públicas em comum, de forma a atender no todo os empreendimentos.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 17 de outubro de 2007.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

\*-\*-\*-\*\*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007**

"Dispõe sobre a criação do Programa de Desenvolvimento Econômico de Pirassununga - PRODEP e dá outras providências".....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Desenvolvimento Econômico de Pirassununga - PRODEP - nos termos da presente Lei Complementar, em substituição ao antigo PROGRIDE.

**CAPÍTULO II****DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS**

Art. 2º O Programa de Desenvolvimento Econômico de Pirassununga tem como objetivos:

I - incentivar o desenvolvimento da economia municipal, através da oferta, aos interessados, de condições e de recursos, visando a criação de novas empresas e a ampliação e/ou diversificação das atividades já existentes, sejam locais ou originárias de outros municípios, ou países;

II - implantar e ampliar distritos industriais, centros comerciais, centros de prestação de serviços, silos e centros de armazenamento de produtos, em áreas definidas no Plano Diretor vigente;

III - implantar, ampliar e criar condições para transferência de escolas ou centros de ensino profissionalizante, técnico e de nível superior para áreas próximas aos centros ou distritos industriais ou pólos empresariais.

**CAPÍTULO III****DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 3º Para a implantação do Programa de Desenvolvimento Econômico de Pirassununga - PRODEP fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I - adquirir, permutar e vender, inclusive com abatimentos sobre os preços de mercado, com pagamentos parcelados e com prazo de carência para o início das prestações, na forma desta Lei Complementar, glebas de terra ou terrenos pertencentes a particulares ou ao Município; compromissar terrenos desapropriados com emissão de posse já decretada em favor da Municipalidade, bem como facilitar a transferência das atividades industriais, comerciais, agropecuárias e de prestação de serviços, para áreas especialmente instituídas para esse fim, eliminando, gradativamente, a poluição ambiental em áreas residenciais definidas na legislação municipal;

II - gerenciar ou apoiar a formação de condomínios empresariais ou comunitários que tenham como finalidade a urbanização de áreas ou distritos industriais e empresariais, desde que obedeçam aos dispositivos da presente Lei Complementar;

III - construir, comprar ou alugar galpões e outras instalações adequadas a abrigar empresas, assim como efetuar a concessão de direito real de uso a esses próprios, segundo os dispositivos da presente Lei Complementar;

IV - executar serviços de terraplenagem em áreas adquiridas para implantação de novas empresas;

V - ressarcir em até 50% (cinquenta por cento) as despesas relativas à execução dos serviços de terraplenagem em área adquirida pelos empreendedores, necessários à implantação de nova empresa no Município ou à ampliação da empresa já existente;

VI - ressarcir os recursos financeiros investidos nos serviços e obras de natureza pública, assim considerados e aprovados pela Administração Pública Municipal, necessária à implantação de nova empresa, ou à ampliação de unidade já existente, com finalidade de incrementar sua atividade econômica no Município;

VII - suspender a exigibilidade da Taxa de Vistoria, para a expedição de alvará de funcionamento, quando do início das atividades, alteração do local, inclusão e remoção de atividades, no que se refere às ações da Vigilância Sanitária, pelo período de 3 (três) anos, contado a partir da expedição do respectivo Alvará;

VIII - fornecer através da Secretaria de Comércio, Indústria e Agricultura assessoramento às empresas em seus relacionamentos com órgãos públicos, visando viabilizar e agilizar a implantação ou a ampliação de unidades no Município.

Art. 4º As empresas, para se habilitarem aos incentivos previstos nesta Lei Complementar, deverão inscrever-se no Programa ora instituído, obedecendo aos seguintes procedimentos:

I - no prazo de dois anos do início efetivo das atividades sociais, 70% (setenta por cento) de sua mão-de-obra deverá ser composta por trabalhadores residentes no Município de Pirassununga, prorrogável este prazo por até 06 (seis) meses a critério do Conselho do PRODEP;

II - não destinar ou utilizar o imóvel para outros fins que não os constantes da licença de funcionamento da empresa, sem anuência do Poder Executivo;

III - não obstar acesso às dependências da empresa, dos servidores públicos incumbidos de fiscalizar o cumprimento das exigências legais;

IV - estarem regularizadas ou regularizar as edificações existentes, em conformidade com as diretrizes dos órgãos técnicos municipais envolvidos.

Parágrafo único. Para ser merecedora da prorrogação prevista no inciso I deste Artigo, a empresa deverá apresentar ao Conselho do PRODEP, declaração do Posto de Atendimento do Trabalhador (PAT), da inexistência de profissionais no território do Município de Pirassununga, com o perfil exigido para a consecução da atividade da empresa.

Art. 5º Às empresas construtoras ou ao proprietário de imóvel no qual estiver sendo construída área destinada à locação ou arrendamento mercantil, serão concedidos os benefícios previstos nos incisos IV, V, VI e VII do artigo 3º desta Lei Complementar.

Art. 6º O valor do ressarcimento, previsto no artigo 3º, inciso V e VI desta Lei Complementar, deverá ser requerido pela empresa que cumprir as exigências legais, anexando a respectiva planilha de custo que será conferida